

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 102/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Tendo esta comissão recebido, na data de 18 de setembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 39/2025, registrado nessa Casa sob o nº 102/2025, que “*Altera a Lei Municipal nº 4.237, de 9 de outubro de 2007, e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 102/2025, constatamos que muitos jovens brasileiros prestam serviço militar obrigatório e que durante tal período, de grande aprendizado cívico, se veem impossibilitados de exercer atividade remunerada, importa reconhecê-los como merecedores da atenção pública em sua formação cidadã sem descurar-lhes do auxílio que ora se pretende, garantidor de condição econômica-social mínima de acesso a este momento tão importante na vida dos jovens e da nação. Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 102/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro